ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO N°42/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD COM VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

O Município de O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.108.899/0001-02, com sede na Praça da Matriz, s/n, Bairro Centro, General Maynard/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal VALMIR DE JESUS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, CPF: 170.100.555-72, residente e domiciliado no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE de um lado, e de outro, **VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 03.418.239/0001-74, neste ato representado pelo seu administrador Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF (MF) n.º 533.997.815-04, OAB/SE sob o n.º 2.829, com endereço profissional na Rua Antônio Andrade, nº 1.936, Aracaju/SE, CEP 49.025-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, obrigando-se e ratificando a cumprir o disposto no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as normas preconizadas na Lei 8.666/93, em pacto que reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se o objeto desse presente instrumento a contratação do escritório de advocacia acima mencionado, para acompanhamento de medidas administrativas e judiciais para recebimento, pelo CONTRATANTE, de valores que lhe são devidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, a título de *royalties* pagos a qualquer título, além de outros enquadramentos consequentes, nos termos do Processo Licitatório de Inexigibilidade Nº 004/2017.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços enunciados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão executados até a data do trânsito em julgado de todas as ações (principal e incidentes) necessárias à percepção dos recursos em comento, contando a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE** aos CONTRATADOS, pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, a título de honorários advocatícios, à razão de 20% (vinte por cento), das importâncias brutas repassadas ao **CONTRATANTE**, no período compreendido entre a assinatura do presente contrato até a data do trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do seu objeto.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUARTA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, **O CONTRATANTE** se obriga a:
a – fornecer todos os meios e subsídios necessários para que os **CONTRATADOS** desempenhem, na forma estipulada, os serviços;
b – efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
c – designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d – notificar aos **CONTRATADOS**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
e – promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado.
f – fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Único – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, os **CONTRATADOS** se obrigam a:

a – executarem fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE.**

b - repararem e corrigirem, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
c – atenderem às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
d – atualizarem **MENSALMENTE** o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
e – responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
f – apresentarem comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato.
g – zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
h – manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8.666/93;
i – efetuarem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço;

§ 1º São conferidos aos **CONTRATADOS** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º Constituem-se ainda obrigações dos **CONTRATADOS**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – OS CONTRATADOS ficam obrigados a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Único – Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, e substabelecimentos, total ou parcial do objeto Contratual, a associação do contratado a outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra pessoa jurídica.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei. 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

DA APLICAÇÃO DA MULTA:

CLÁUSULA OITAVA – A infringência a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 87 e 88 da lei 8.666/93, ensejará ao **CONTRATANTE** a aplicação aos CONTRATADOS da multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste Contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuizos da indenização por perdas e danos prevista na Cláusula Décima.

Parágrafo Único – O valor da multa a que alude está cláusula deverá ser recolhido a **SECRETARIA DE FINANÇAS,** e, querendo, apresentada a defesa pelos **CONTRATADOS,** no prazo de 03(três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo **CONTRATANTE,** procederá à devolução do referido valor, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

CLÁUSULA NONA – Os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de quaisquer dos prazos judiciais, serão requeridos pela Administração Pública, desde que venham a ocorrer por sua culpa ou dolo, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Nona do presente instrumento.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por partes dos **CONTRATADOS,** caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da CLÁUSULA NONA deste instrumento, aquelas elencadas no art.87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) advertência
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87da Lei.

DA LICITAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual é celebrado mediante o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 004/2017.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a RESCISÃO ANTECIPADA do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE,** conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposição deste Contrato a da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

§ 2º - Ocorrendo à rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique os **CONTRATADOS** no prazo mínimo de 05(cinco) dias.

DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Administração fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I – Processo Licitatório de nº 004/2017;
II – Proposta dos CONTRATADOS;

DOS CASOS OMISSOS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo.

DO FORO DE ELEIÇÃO:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis, Distrito de General Maynard/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que os **CONTRATADOS** venham a mudar de endereço residencial ou comercial.

Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 06 (seis) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

General Maynard/SE, 25 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
VALMIR DE JESUS SANTOS - CPF: 170.100.555-72

VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO,
CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho
OAB/SE nº 2.829

Testemunhas:

Suyane dos Santos Ferreira
R.G Nº: 1485349
CPF Nº: 008.811.875-42

Marilaine Santos da Paixão
R.G Nº: 1.406408
CPF Nº: 042.804.615-03